



# CÓPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquetuba, 22 de março de 2017.

**OFÍCIO N.º: 012R/SEMAJUR/2017**  
**Ref.: Requerimento n.º 12/2017**

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Sirvo-me do presente em atendimento ao Requerimento em epígrafe de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA**, prestar esclarecimentos em decorrência das chuvas que atingiram o Município ocasionando danos aos imóveis nos locais especificados na Propositura em questão, motivo pelo qual o Nobre Edil solicita estudos de viabilidade para isenção de IPTU aos moradores atingidos pelas enchentes, o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossa Excelência ao município diante do presente Requerimento enviado ao Chefe do Executivo Municipal para que sejam prestadas informações a esta Casa de Leis quanto às informações supracitadas.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba informa que a Propositura realizada por Vossa Excelência através da Indicação n.º 960/2016 ainda está sob análise.

Cumpre esclarecer, que no âmbito de Itaquaquetuba, a isenção tem previsão no inciso I, do artigo 426 e disciplina nos artigos 427 e 428, todos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 40, de 23 de dezembro de 1998, verbis:

"Art. 426 Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

(...)

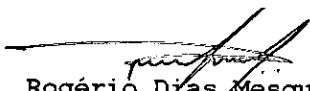
Art. 427 A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho da Autoridade Tributária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

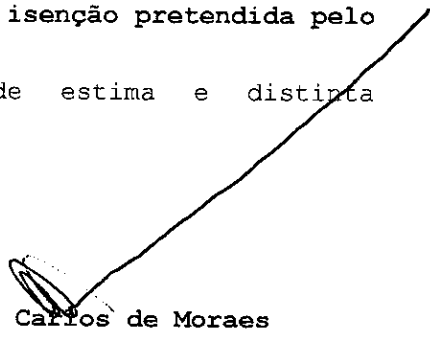
Art. 428 A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração."

Conquanto exista previsão orçamentária, ainda que sem disponibilidade, **inexiste lei específica estabelecendo a isenção pretendida pelo Nobre Vereador.**

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rogério Dias Mesquita  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
João Carlos de Moraes  
Secretário Municipal de Governo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Vereador Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP

Recebi em  
22/03/17  
Mara das Graças